

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



### Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 070/07, de 17/08/2007

*Aprova Parecer Técnico sobre o Empreendimento “Loteamento Residencial Três Pontes do Atibaia – Distrito de Sousas, em Campinas”.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, em sua 5ª Reunião Extraordinária Conjunta, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 039/06, de 05/05/06;

**Considerando** que por meio do Ofício CPRN/DAIA/816/2006, datado de 26/05/06, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 01 de junho de 2006, complementado pelo Ofício CPRN/DAIA/920/2006, datado de 12/06/06, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 20/06/06, foi solicitado aos Comitês PCJ que apresentassem parecer sobre a utilização de recursos hídricos pelo empreendimento “**Residencial Três Pontes do Atibaia**” (Processo SMA 13.636/2005), previsto para ser implantado no município de Campinas-SP.

**Considerando** que junto ao Ofício CPRN/DAIA/920/2006 foi entregue, pelo DAIA, cópia do EIA/RIMA do empreendimento em questão, em meio magnético (CD-ROM), que foi distribuído aos membros (Coordenadores das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ) do GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ, para análise.

**Considerando** que o GT-Empreendimentos realizou uma reunião, em 14/08/2006, na sede do DAEE, em Piracicaba, para análise do empreendimento, que contou com a apresentação do empreendimento, pelos representantes do empreendedor (Brasilinvest Empreendimentos e Participações Ltda.), bem como, com representantes do DEPRN, do DAEE e do DAIA. Após a apresentação do empreendimento, foi realizado debate, ocorrendo diversas considerações pelos membros do GT-Empreendimentos e convidados, consolidadas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2006, de 27/09/2006, que foi encaminhado ao empreendedor e ao DAIA/SMA.

**Considerando** que por meio de correspondência datada de 18/04/2007, o empreendedor protocolou na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, documentos impressos e em meio digital contendo o EIA/RIMA com alterações solicitadas pelo DAIA/SMA e as complementações solicitadas pelo GT-Empreendimentos no Parecer Técnico acima referido.

**Considerando que** em 11/07/2007, no CETATE da CATI/Campinas, realizou-se nova reunião do GT-Empreendimentos, que contou com a presença do empreendedor e equipe técnica responsável pelo EIA/RIMA, que fizeram a apresentação dos documentos acima referidos, ocorrendo posterior debate com os membros do GT-Empreendimentos e convidados.

**Considerando** que a CT-PL, reunida em Indaiatuba, no dia 07/08/07, apreciou e aprovou, com modificações, o Parecer Técnico do GT-Empreendimentos sobre o empreendimento “*Loteamento Residencial Três Pontes do Atibaia – Distrito de Sousas, em Campinas*”;

#### **Deliberam,**

**Artigo 1º** - Fica aprovado, para encaminhamento ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA, da Secretaria do Meio Ambiente, do Estado de São Paulo, o Parecer Técnico constante do Anexo desta Deliberação.

**Artigo 2º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI  
Secretário-executivo  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

JOSÉ ROBERTO TRICOLI  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO ROSSI  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente do CBH-PCJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL



### Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 070/07, de 17/08/2007

#### *Parecer Técnico sobre o Empreendimento “Loteamento Residencial Três Pontes do Atibaia – Distrito de Sousas, em Campinas”*

Com base nos documentos e manifestações referidos na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 070/07, manifesta-se favoravelmente sobre a implantação do empreendimento (Licença Prévia) em questão, apresentando-se SUGESTÕES e propondo-se CONDICIONANTES, complementares, abaixo discriminados, para as etapas posteriores do licenciamento:

- a. Para a vigilância acarológica proposta, indica-se que seja adotada a constante no Protocolo do PVCC (Plano de Vigilância e Controle de Carrapatos) da Secretaria de Estado da Saúde – SUCEN - SP;
- b. Em todos os reservatórios de água para amortecimento de cheias, previstos no empreendimento, deverão ser aplicadas ações de vigilância e controle de hospedeiros e vetores de doenças. Sugere-se que o planejamento dessas ações seja submetido à aprovação Câmara Técnica de Saúde Ambiental (CT-SAM) dos Comitês PCJ, como condicionante **para a emissão da Licença de Instalação**;
- c. Com relação aos recursos financeiros advindos da compensação ambiental (Lei Federal nº 9.985/00), sugere-se sejam aplicados da seguinte forma:
  - 65% na elaboração do plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA Sousas e Joaquim Egídio, de Campinas/SP;
  - 35% na implantação do Parque Linear dos Ribeirões Pires e Cabras, na APA acima referida.
- d. Sugere-se exigir que o empreendedor implante o projeto de restauração florestal em situações de preservação permanente existentes na área do empreendimento, concomitantemente à execução das obras de infra-estrutura;
- e. Sugere-se que, **para a emissão da Licença de Instalação**, seja exigido que o empreendedor já tenha implantado o plano de recuperação ambiental proposto;
- f. O empreendedor deverá fazer constar nos contratos de compra e venda dos lotes, a obrigatoriedade da execução, pelo adquirente dos lotes, dos reservatórios de detenção propostos;
- g. A Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ considerou que o empreendedor não apresentou as diretrizes especificadas conforme “item I” do Parecer Técnico nº 02/2006, do GT-Empreendimentos. Contudo, considerou-se que foi mencionado no EIA-RIMA a intenção de elaborar um Programa de Educação Ambiental em parceria com o terceiro setor e utilização do Programa recomendado pela SANASA/Campinas. Assim, sugere-se que, **para a emissão da Licença de Instalação** do empreendimento, seja exigido que o empreendedor apresente Programa de Educação Ambiental de caráter permanente, permeando todas as etapas de implementação do empreendimento na forma de capacitação dos usuários, moradores e funcionários, conforme os princípios da Educação Ambiental não-formal, com aprovação da CT-EA, contendo, dentre outros os seguintes módulos:

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



- Modulo 1 - Uso Racional da Água;
  - Modulo 2 - Drenagem Urbana;
  - Modulo 3 - Paisagismo Ecológico;
  - Modulo 4 - Moradia Sustentável;
  - Modulo 5 - Resíduos domiciliares;
  - Módulo 6 - Doenças de veiculação hídrica;
  - Módulo 7 – Monitoramento e avaliação do cumprimento do Programa de Educação Ambiental.
- h. O empreendedor deverá implementar o Sistema de Tratamento de Esgotos de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela SANASA/Campinas;

LUIZ ROBERTO MORETTI  
Secretário-executivo  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

JOSÉ ROBERTO TRICOLI  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO  
ROSSI  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente do CBH-PCJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL